



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ATA DE REABERTURA  
DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO  
2º DIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27110001/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO SEDUC LOCALIZADA NA AV. PESCADA AMARELA, BAIRRO PIRACEMA, S/N, SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Aos 26 dias do mês de março de 2024 as 14h:00min, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estando presentes os membros: TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA - Presidente, ANA RUTH FARIAS ROVERE TEIXEIRA - Secretário(a), PAULO DE SENA DAMASCENO - Membro, para proceder a continuação do processo licitatório nº 002/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO SEDUC LOCALIZADA NA AV. PESCADA AMARELA, BAIRRO PIRACEMA, S/N, SÃO JOÃO DE PIRABAS, para resultado da fase de habilitação. Foi aguardado o prazo de 15min para darmos o resultado.

LICITANTES PARTICIPANTES

**LICITANTE:** TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA-EPP CNPJ: 04.884.383/0001-69

**LICITANTE:** SANTOS FREIRE CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 09.147.934/0001-25

Obs: Não compareceu nenhuma das licitantes participantes do certame.

A Comissão de Licitação analisou as documentações apresentadas, bem como analisou as considerações indicadas na ata anterior. Foi realizado autenticidades dos documentos emitidos pela internet, e verificado autenticidades de algumas assinaturas.

A Presidente da Comissão falou em voz alta sobre a análise da documentação apresentada:

**I- DA ANALISE**

1º Apontamentos:

**\*A representante da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA fez consideração contra as empresas:**

**SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA:**

- CNPJ e Inscrição Estadual – 19/03/24 – não atende o item 10.2 a e b do Edital:  
**Resposta:** A empresa apresentou documento atualizado, sendo aceito pela Comissão, pois o edital foi lançado em 2023 e já estamos no ano de 2024, por tanto não se vislumbra motivos de inabilitação apresentação de documentação correta e atualizada no ano corrente.
- Balanço Patrimonial – Não apresentou a demonstração do fluxo de caixa, pois as notas explicativas não informam o método utilizado para elaboração do balanço. 10.5.1.a) do edital.  
**Resposta:** não é solicitado demonstração de fluxo de caixa no edital, este documento não é o usual para análise de balanço.
- Apresenta a garantia da Documentação anterior, onde deveria apresentar uma nova garantia. Item 10.5.5 do edital.  
**Resposta:** a garantia está dentro do período de validade
- Não atendeu o item 19.1.1 dos itens de maior relevância para a capacidade técnica operacional.  
**Resposta:** análise será realizada pelo engenheiro, porem a comissão de licitação detectou que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional, na análise do engenheiro será detectado se atendeu os itens de relevância. Enfatizamos que a capacidade técnica operacional é realizada através de Atestado, não sendo solicitado acervo para a capacidade operacional.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

2º DILIGENCIA

- **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA.**
- Foi solicitado em diligência via e-mail no dia 25/03/2024 às 10:48h, que a licitante apresentasse via e-mail o documento em PDF original relacionado ao Contrato de prestação de serviços do Técnico de Engenharia com o Sr. Hiller Pereira Moura, apresentado na página 118. A empresa atendeu a diligência via e-mail no dia 26/03/2024 às 9:17, a comissão fez a autenticidade e detectou que o documento é autêntico. O documento solicitado via e-mail é assinado digitalmente.
- No dia 25/03/2024, às 11:26h, foi solicitado por e-mail à licitante a apresentação dos documentos de identidade da Sra. Margarete dos Santos Pereira e do Senhor Reinaldo Vieira, indicados para compor a equipe técnica caso a licitante vença o certame, conforme o subitem b.5.4 do edital. Isso foi solicitado para cumprir a Lei 13.726 de 08/10/2018, a fim de verificar a autenticidade das assinaturas nas declarações contidas nas folhas 123 e 124, e também para enviar em PDF a nota explicativa do balanço da folha 149 da habilitação. A solicitação dos documentos de identidade dos mencionados foi feita após notarmos diferenças nas assinaturas em documentos distintos da habilitação da licitante Texas, como mostram as imagens de comparação das assinaturas, utilizando o contrato de prestação de serviços e as declarações mencionadas.

Vejamos:

Belem - Pa, 21 de març

*Confirma*  
CONTRATADO(A):

*Reinaldo Vieira*  
Carimbo e assinatura do(a) profissional

*Reinaldo Vieira*  
Reinaldo Vieira  
Responsável Técnico - Engº Civil  
CPF: 000.644.163-72  
1501285815 - D CREA/PA

TESTEMUNHAS:

es e Saneamento Ltda  
17/0001 40

*Confirma*  
de maio de 2015

*Margarete dos Santos Pereira*  
Margarete dos Santos Pereira  
Engenheira Eletricista  
CREA 040415779-3 - D/PA  
CPF: 595.809.172-72

*Confirma*  
CONTRATADO(A):

*Margarete dos Santos Pereira*  
Carimbo e assinatura do(a) profissional

TESTEMUNHAS:

Até as 14h de hoje, dia 26/03/2024 (aguardamos ainda mais 15min para dar início ao resultado), horário designado para a reabertura da sessão para o resultado da análise, não recebemos resposta da licitante às perguntas feitas por e-mail, nem foi apresentada a documentação solicitada na diligência, tampouco a licitante compareceu à sessão pública para apresentar os documentos solicitados.

Resalta-se que o item 4.8 do edital cita a Lei 13.726 de 08/10/2018, que trata da verificação de reconhecimento de firma, trecho também contido no item 10.8.5 alínea "e":

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento."





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

Com base nos fatos apresentados, não foi possível comprovar a autenticidade das assinaturas nas declarações mencionadas, e a licitante não atendeu à convocação tanto para a documentação dos profissionais quanto para a nota explicativa do balanço em PDF.

Em anexo a esta ata, estão os documentos que levantaram dúvidas sobre a veracidade das assinaturas.

➤ **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA**

- Foi solicitado em diligência via e-mail no dia 25/03/2024 as 11:41, que apresentasse via e-mail o documento em PDF original relacionado a declaração de anuência apresentado na página 71 e a declaração de enquadramento como Me/EPP apresentado na página 131. A empresa atendeu a diligência via e-mail no dia 25/03/2024 as 12:49, a comissão fez a autenticidade e detectou que os documentos são autênticos. O documento solicitado via e-mail é assinado digitalmente.

**3 - DO PARECER DO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:**

- \* A empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 04.884.383/0001-69**

Não se visualizou nenhuma restrição ou inconformidade que desclassifique a PROPONENTE de concorrer ao Objeto Supracitado, resultado em referência a análise técnica da documentação de capacidade técnica.

- \* A empresa **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 09.147.934/0001-25**

Não se visualizou nenhuma restrição ou inconformidade que desclassifique a PROPONENTE de concorrer ao Objeto Supracitado, resultado em referência a análise técnica da documentação de capacidade técnica.

**4- ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

➤ **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA**

1º A Comissão ao analisar a documentação verificou que a nota explicativa foi assinada de forma digital, e como é de praxe em todos os processos, solicitou em diligência que a empresa enviasse o documento em PDF de forma digital original para que pudessem fazer a verificação de autenticidade. Porém a empresa não enviou e-mail com tal documento e nem compareceu ao certame para solucionar tal fato. O pedido foi reiterado num segundo e-mail enviado dia 26/03/2024 as 10:24h. A Comissão também tentou contato telefônico pelo número de Telefone da empresa colocado no credenciamento 91-99248-4877 e na habilitação o 913347-3468 entre os horários de 14:32 a 14:35 (tanto via whatsapp como ligação normal). Por tanto, a nota explicativa considerasse um documento em cópia simples que não podemos autenticar as assinaturas e demais declarações não pudemos verificar a autenticidade.

2º A Comissão ao analisar a documentação verificou que nos documentos (declarações) contidos nas folhas 123 e 124 com assinaturas da Sra. Margarete dos Santos Pereira e do Senhor Reinado Vieira, estavam diferentes, comparando as firmas com outros documentos assinados pelas mesmas pessoas em documentos contidos na habilitação da empresa, os quais estão nas folhas 117 e 121 (em contratos).

3º A licitante não atendeu a segunda diligência realizada referente a documentação de identidade da Sra. Margarete dos Santos Pereira e do Senhor Reinado Vieira e a nota explicativa.

➤ **SANTOS FREIRE CONSTRUCOES LTDA:**

1º A licitante atendeu a diligência solicitada.

2º A empresa apresentou os documentos solicitados no edital.

**II - DA CONCLUSÃO:**

A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO FORAM BASEADOS NOS PRINCÍPIOS ESPECIALMENTE DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA IMPESSOALIDADE, DA IGUALDADE, DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, PRINCÍPIOS BÁSICOS CONTIDOS NO ART. 3º DA LEI 8666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

1º Licitante Inabilitada: **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA-EPP** pelos motivos expostos a baixo:

Diante dos fatos apresentados e da ausência de resposta da licitante às solicitações de documentos para verificação da autenticidade das assinaturas nas declarações e o original da nota explicativa do balanço, bem como da não apresentação dos documentos requeridos, a Comissão decide pela inabilitação da licitante no certame.

A falta de comprovação da autenticidade das assinaturas nas declarações essenciais para a habilitação e apresentação da nota explicativa em original PDF (formato digital), aliada à não observância das exigências documentais solicitadas, demonstra uma inconsistência grave que compromete a regularidade e transparência do processo licitatório.

Assim, conforme as disposições do edital e das normas vigentes, a licitante fica inabilitada, sendo os documentos que suscitaram dúvidas sobre a veracidade das assinaturas mantidos em registro para futuras diligências, se necessário.

2º Licitante Inabilitada: **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** pelos motivos expostos a baixo:

Atendeu as diligências e apresentou toda documentação solicitada no certame conforme comprovamos através das análises contidas a cima e documentação de habilitação. Por tanto declaramos a licitante **HABILITADA** neste certame.

**III - CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Como não compareceu nenhuma das licitantes interessadas no certame, já credenciadas no primeiro momento, a data de continuação deste certame para abertura da proposta será publicada após transcorrer o prazo de recurso que é de 05 dias uteis e caso tenha recurso mais 05 dias uteis para as contrarrazões, a contar da notificação da presente ata. A sessão foi encerrada as 15:00 do dia 26/03/2024. Porem devido feriado da semana Santa os prazos contarão após notificação e publicação desta ata: \* Prazo de recurso: inicia se a partir do dia 01/04 com prazo final de 05/04/2024, em horário de expediente e poderá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Pirabas ou pelo e-mail [licitapirabas2@gmail.com](mailto:licitapirabas2@gmail.com) (por e-mail deverá vim assinado digitalmente e solicitar recebimento por parte da comissão de Licitação.)

Lei 8666/93

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

Obs: Processo será encaminhado para análise jurídica sobre os fatos das assinaturas dos senhores citados nesta ata, e posterior orientação em relação aos fatos.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Comissão de Licitação:

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

ANA RUTH FARIAS ROVERE TEIXEIRA

PAULO DE SENA DAMASCENO